



CÂMARA MUNICIPAL

58.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

28-03-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **58.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

Aprovação da Ata n.º 05/2024 respeitante à 57.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 14 de março de 2024.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

(Os Srs. Vereadores Duarte Nuno Moreira Lage e Francisco Miguel Barros da Silva Ramos não intervieram na votação, porquanto não estiveram presentes na sobredita reunião.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **58.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 63/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 63/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar 2 (duas) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 2 (duas) candidaturas, a que couberam os processos n.ºs 646 e 511, sendo que neste conspecto se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, outrossim, foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado abreviadamente por RMAAUFH) — tudo conforme informação técnica de 18/03/24, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
8. Conforme o disposto no artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 646 e 511 se enquadram nos escalões 2 e 1, respetivamente, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros) e de € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 1 530,00 (mil quinhentos e trinta euros) para o ano de 2024— o que flui da dita informação técnica;
9. Os apoios são concedidos pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;
10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução dos apoios a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;
11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 588/2024, de 18 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 646 e 511, correspondentes aos escalões 2 e 1, respetivamente, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros) e de € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

redunda numa despesa total de € 1 530,00 (mil quinhentos e trinta euros) para o ano de 2024, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **58.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 64/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 64/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar para consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”* (Itálico nosso);

2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;

4. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do RJAL;

5. Compete às Câmaras Municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

6. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na 53.ª Reunião Ordinária e Pública que se realizou a 11-01-2024, foi deliberado o início do procedimento de aprovação do



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural de Mondim de Basto, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);

7. Esta deliberação fixou o prazo de 10 (dez) dias destinado a permitir a constituição de eventuais "interessados"; e o prazo de 15 (quinze) dias para que, os mesmos interessados pudessem apresentar contributos para a elaboração do regulamento;

8. O período de 10 (dez) dias destinado a permitir manifestação de eventuais "interessados", decorreu entre 18-01-2024 e 31-01-2024; por sua vez, o período de 15 (quinze) dias destinado à apresentação de sugestões para a elaboração da proposta de regulamento, decorreu de 18-01-2024 e 07-02-2024, sem que fossem apresentadas sugestões ou contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos da informação anexa;

9. Face ao exposto, importa agora proceder à aprovação do projeto de regulamento, nos termos do documento anexo à presente proposta, e,

10. Submeter esse projeto a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação da deliberação no sítio eletrónico institucional do Município, nos termos do previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do CPA.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, a aprovação do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural de Mondim de Basto e a sua submissão a consulta pública, nos termos do previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do CPA.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de março de 2024.

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **58.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 65/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 65/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovação de projeto de arquitetura do loteamento da urbanização do Pinhal da Telha e regulamento.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado por RJAL, na sua atual redação, constituem atribuições dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, podendo as mesmas ser prosseguidas por ações de investimento no fito da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos.
2. As atribuições municipais são prosseguidas, nos termos do disposto no artigo 23º do RJAL, entre outros, por meio de investimento em equipamento, promoção e valorização do património, cultura e ciência e pela realização de políticas de promoção do desenvolvimento dos territórios e das populações;
3. A Câmara Municipal, enquanto órgão autárquico, tem as competências materiais e as competências de funcionamento que a lei prevê;
4. Nos termos do disposto no art.º 33º, n.º 1, alíneas bb) e ee) do RJAL são competências da Câmara Municipal executar obras, por administração direta ou empreitada, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.
5. O Município, na prossecução de objetivos de promoção do interesse público e do desenvolvimento social e económico, promoveu a operação de loteamento denominado Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha;
6. Paralelamente às preocupações supra referidas, colocam-se contemporaneamente preocupações de âmbito social, nomeadamente ao nível da habitação;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Tendo-se colocado ao Município, por meio da aprovação do programa nacional de habitação, o desafio de incremento de habitação pública para a população do concelho elegível, ao abrigo do disposto no programa denominado 1.º - Direito;
8. Preocupações que levaram à necessidade de alteração da proposta de projeto da operação de loteamento denominado Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha;
9. Na sequência das necessidades assinaladas, surge a versão do projeto do loteamento denominado Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha, nos termos anexos, o qual aqui se considera integralmente reproduzido;
10. Não obstante a publicação do aviso n.º 5790-B/2024/2, de 15 de março, publicado no Diário da República n.º 54/2024, Suplemento, Série II de 2024-03-15, na sequência de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, emitido no pressuposto de operacionalização procedimental de uma alteração a alvará de licenciamento de projeto de loteamento, nos termos do disposto no art.º 27º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, que, posteriormente, se constatou não existir, bem como não ter sido objeto de deliberação pela Câmara Municipal o projeto de arquitetura do loteamento do Pinhal da Telha e o respetivo regulamento, pelo que, pelas razões expostas, não será aquele despacho sujeito a ratificação deixando de produzir efeito;
11. Por parecer, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP, em 05 de maio de 2005, aquela entidade refere o seguinte:
O artigo 7.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 4/06, prescreve que estão isentas de licença ou de autorização as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território. A isenção de licença e de autorização não significa que as operações aqui em causa possam ser levadas a cabo sem qualquer tipo de procedimento prévio. Com efeito, contrariamente a este entendimento, o presente normativo apenas isento as operações aqui referidas da licença e autorização regulada neste diploma e não de um procedimento prévio à sua realização. No sentido da exigência deste procedimento apontam o n.º 7 do presente artigo, que obriga a que os projetos que lhe digam respeito sejam elaborados por técnicos habilitados que declaram a sua conformidade com as normas em vigor, nos termos do artigo 10.º e que manda publicitar o início e o fim do procedimento (artigos 12.º e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

78.º com as devidas adaptações). Neste procedimento, com exceção das operações das promovidas pelos municípios, terá de ser promovida a consulta à câmara municipal que emitirá parecer, embora não vinculativo.

Tratando-se de operações de loteamento e obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais e suas associações e se a área não se encontrar abrangida por plano municipal de ordenamento do território, as mesmas terão de ser sujeitas a consulta da CCDR territorialmente competente e autorizadas pela assembleia municipal.

Tratando-se de operações de loteamento e de obras de urbanização promovidas pelo Estado, devem ser previamente aprovadas pelo Ministro da Tutela e pelo Ministro responsável pelo ordenamento do território, depois de ouvida a câmara municipal e CCDR territorialmente competentes.

Verifica-se, pois, existir uma tramitação procedimental prévia e a emanação de um prévio ato autorizativo da realização da operação em causa.

De forma a não deixar qualquer tipo de dúvidas decorre do n.º 6 deste normativo que a isenção de que aqui se fala é apenas a de licenciamento ou de autorização municipal e não a de cumprimento das normas aplicáveis, quer se trate de disposições normativas de instrumentos de planeamento, quer normas técnicas aplicáveis (constantes, designadamente de regulamentos municipais). Por exemplo, caso o ato emanado pela entidade competente que autoriza a realização da operação urbanística viole um plano municipal de ordenamento do território o mesmo será nulo por força do artigo 103.º do RJIGT. É, precisamente, por estas operações terem de cumprir as normas em vigor que o artigo 93.º relativo à fiscalização determina a ela estarem sujeitas todas as operações urbanísticas, independentemente de estarem sujeitas a licença ou autorização e que as mesmas não se encontram excluídas das medidas de tutela de legalidade (designadamente ordens de embargo e de demolição).

No caso de loteamentos promovidos pelo próprio município, dado existir PDM em vigor na área abrangida pela operação de loteamento, o ato que autoriza a operação de loteamento deve ser aprovado pela Câmara Municipal só que essa aprovação não se consubstancia num ato de licença ou de autorização regulado neste diploma. Por esse mesmo facto o Presidente da



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara também não tem que emitir alvará pelo que a sua eficácia apenas depende da referida aprovação da operação em reunião de Câmara.

(...)

Por último, acentue-se que de acordo com este artigo 7.º do RJUE não só o início do procedimento tendente à concretização de operações urbanísticas de iniciativa das entidades referidas neste normativo devem ser publicitadas (vide n.º 7), como também as operações de loteamento e as obras de urbanização da iniciativa do Estado e das Autarquias locais e suas associações estão sujeitas a discussão pública, nos termos do n.º 5 deste normativo.

12. Seguindo o entendimento do parecer, no que concerne à competência material de aprovação do projeto e do regulamento, que não consubstanciam uma decisão de licenciamento ou de autorização de operação urbanística, mas antes uma verdadeira autorização de realização do projeto e de execução material do mesmo (ato administrativo de realização da operação material), constatamos que o despacho proferido pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de 28 de maio de 2020 não é ato válido à aprovação do projeto e regulamento, por materialmente incompetente e não haver delegação específica de competência emitida validamente pela Câmara Municipal no Senhor Vice-Presidente, ao que acresce o facto de o despacho referido não fazer qualquer referência ao regulamento do loteamento;

13. Por deliberação da Câmara Municipal de 31 de julho de 2017, tendo esta deliberação cumprido a competência material para a aprovação do procedimento administrativo de aprovação do projeto e do regulamento do loteamento, foi determinada a consulta pública do projeto e do loteamento, não tendo o Município rececionado qualquer reclamação ou sugestão;

14. Os ajustes realizados ao projeto, derivados da necessidade de acomodar a operação de loteamento às necessidades decorrentes da implementação do programa de habitação pública, 1.º Direito, não consubstanciam uma alteração aos termos e condições da licença de loteamento, pelo que, não é aplicável a disciplina do n.º 2 do artigo 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual;

15. O projeto encontra-se devidamente instruído, observando, com as necessárias adaptações todas as disposições legais, nos termos da informação do Chefe de Divisão anexa, a qual aqui se considera integralmente reproduzida.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) Aprovar o projeto do Loteamento da "Urbanização do Pinhal da Telha" anexo, com todos os elementos que o compõem, bem como o regulamento do loteamento anexo.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira